



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066 / 2022.

Prestação de Serviços Automotivos para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos da Frota Municipal e Conveniados.

COONTRATANTE: O Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, na Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e RG M-8.378.403, SSP/MG.

CONTRATADA: A Empresa **IVALDO HENRIQUE DA SILVA 08647278607 – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.587.540/0001-16, com sede na Rua Joaquim Ramos de Oliveira, nº 95, Centro, em Dom Viçoso, MG, neste ato representada pelo seu titular, Senhor **Evaldo Henrique da Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG nº MG 15.407.758, SSP/MG e CPF 086.472.786-07.

EMBASAMENTO: Processo de Licitação nº 052/2021, Pregão Presencial nº 018/2021 e na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o Pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão) e demais normas, aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas como abaixo especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato será a prestação de serviços automotivos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que deverão ser executados, mediante a conferência do Orçamento prévio, bem como da sua aprovação pela Setor Requisitante, serão os seguintes:

2.1.1 – Serviços Diversos: Tapeçaria, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, concerto de câmaras de ar, concerto e montagem de pneus e lavagem.

2.1.2 - Remuneração dos Serviços: os serviços executados serão remunerados através de preços constantes e praticados pelo mercado, conforme cotação, por hora/homem, calculados a cada serviço distinto, sua peculiaridade, tempo despendido e outros fatores que repercutem no preço final.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

3.1 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, por item ou por lote, conforme dispuser a Ordem de Serviço (OS), mediante a proposta de preços ofertada, deverá ser efetivada conforme consta no Edital e seus anexos, quanto à forma, prazos e endereço, e outras condições pertinentes ao tipo do objeto licitado;

3.1.1 - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que forem considerados inadequados para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

3.1.2 - A Licitante vencedora do certame, por item, obriga-se a prestar os serviços do objeto licitado nas exatas condições especificadas no Edital e seus anexos.

3.3 - O Departamento de Frotas da Licitadora será o único autorizado pela expedição da (OS) - Ordem de Serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado para esta função;

3.4 - A Prefeitura licitadora não se responsabilizará por quaisquer serviços executados, sem a devida apresentação da Ordem de Serviço - OS, tendo em vista que a Administração não pode responder por qualquer despesa sem a competente autorização prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.5 - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, durante a execução do Contrato, a garantia pelos serviços executados, tanto pela qualidade e segurança dos serviços, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no Edital e seus anexos.

3.6 - A Licitante deverá dar garantia dos serviços executados pelo prazo **mínimo 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) km**, contados após a entrega dos serviços conforme data da respectiva nota fiscal.

3.7 - Os serviços executados quando apresentarem quaisquer tipos defeitos, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

3.8 - A garantia para serviços em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000(vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal;

3.9 - O não-cumprimento deste prazo resultará na aplicação das penalidades cabíveis, bem como será motivo para que se proceda a rescisão do contrato administrativo.

3.10 - Os serviços deverão ser realizados na oficina mecânica da empresa vencedora do certame (veículos leves e pesados) ou na garagem da Prefeitura (máquinas), e nestes casos, sempre mediante autorização;

3.11 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e treinados para atuarem nos veículos das marcas especificadas na listagem do Anexo I, tanto na manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva que será executada.

3.12 - A empresa deverá após receber os veículos para serem revisados, iniciar e concluir a requisição dos serviços, relacionar peças, componentes e acessórios a serem fornecidos num prazo máximo de 6h (seis horas) de forma que o orçamento financeiro possa ser confirmado e para que seja emitida a competente ordem de serviço (OS).

3.12.1 - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir os serviços requisitados, após a confirmação e autorização do orçamento, salvo se comunicado prazo maior quando desta confirmação.

3.12.2 - A empresa deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento obrigatório da empresa facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Contrato e as ações do controle interno municipal.

3.12.3 - No ato da entrega do veículo que foi consertado ou revisado, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Frotas a respectiva nota fiscal dos serviços, anexando o orçamento prévio que foi aprovado e a respectiva ordem de serviço.

3.12.4 - A empresa não poderá executar qualquer serviço sem a devida autorização, bem como incluir a substituição de peça ou componente que não esteja autorizado e constante da ordem de serviço.

3.12.5 - A empresa deverá entregar o veículo que sofreu a intervenção mecânica devidamente, lavado e higienizado, interna e externamente, sem que este complemento incida qualquer ônus para a Administração.

3.12.6 - A empresa não poderá transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sob pena da sua rescisão unilateral.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e INSS e Trabalhista).

4.2 - A licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que se fizerem acompanhar das Ordens de Serviço (OS) expedidas pelo Setor de frotas.

4.3 - A licitante deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

4.4 - Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Contratada, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.5 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.6 - A licitante é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.7 - Durante a vigência deste Contrato, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Contratada, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora do contrato o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e/ou requerer, na forma legal, a atualização dos preços dos serviços junto ao CONTRATANTE e promoverá se for o caso, com despacho da Autoridade Superior, a recomposição dos preços dos serviços registrados ou de itens ou item, de forma a manter o equilíbrio econômico – financeiro do que foi contratado.

5.2 - Independente de solicitação da CONTRATADA, o preço dos serviços registrados, de item ou de itens, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, tomar as providências cabíveis, na forma legal.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos fiscais que demonstrem a variação dos preços e de outros documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da CONTRATADA, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para verificação.

5.4 - Sendo legal e aceito o requerimento, os novos preços ou item ou itens somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As eventuais despesas serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

2.1.2.04.122.002.2.0005-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.1.2.06.181.002.2.0007-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.1.2.06.182.002.2.0008-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3.1.12.361.003.2.0013-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4.1.10.301.004.2.0022-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.5.1.15.452.005.2.0033-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.11.0.08.244.010.2.0059-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.12.0.08.243.010.2.0061-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.3 - A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.4 - Não ocorrendo a situação deste item, será convocada para assumir o direito à adjudicação do processo a licitante classificada imediatamente, que deverá respeitar os mesmos prazos para cumprimento das suas obrigações, de forma que possa executar o objeto licitado.

7.5 - A CONTRATADA responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

7.6 - A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais defeitos que forem constatados nos serviços prestados decorrentes do contrato a ser celebrado, assim como pelos fatos decorrentes de tais defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.7 - A CONTRATADA obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.8 - A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada no Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.9 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar a CONTRATADA quanto a erros e irregularidades identificados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

8.2 - Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente às OS, conforme os prazos estipulados na cláusula quinta deste instrumento.

8.3 - Publicar o extrato do Contrato.

09 – CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 - O valor total estimado deste Contrato para a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados, fica estipulado em R\$ 57.619,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais).

9.2 - A CONTRATADA concederá os preços sobre os serviços prestados para a frota dos veículos da CONTRATANTE nos valores, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	PREÇO	TOTAL
6	Conserto de Câmara de ar para motos	UND	20	26,00	520,00
7	Conserto de Câmara de ar para veículos leves	UND	200	29,00	5.800,00
10	Conserto de Pneu para motos	UND	19	29,00	551,00
11	Conserto de Pneu para veículos leves	UND	193	28,00	5.404,00
13	Lavagem de veículos leves – Completa	UND	86	85,00	7.310,00
14	Lavagem de veículos leves – Ducha	UND	100	35,00	3.500,00
15	Lavagem de veículos leves – Simples	UND	82	65,00	5.980,00
16	Lavagem de veículos pesados – Completa	UND	10	210,00	2.100,00
17	Lavagem de veículos pesados – Ducha	UND	99	115,00	11.385,00
18	Lavagem de veículos pesados – Simples	UND	87	145,00	12.615,00
20	Montagem de Pneu para motos	UND	20	19,00	380,00
21	Montagem de Pneu para veículos leves	UND	122	17,00	2.074,00
	TOTAL				57.619,00

9.3 - O valor referido nesta Cláusula é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

10.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.1.2 - Interromper o fornecimento do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

10.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condição deste Contrato.

10.1.4 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação à boa qualidade do objeto licitado.

10.1.5 - Não cumprir as exigências do Edital de Pregão, deste contrato ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for justificado o interesse público da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Também poderá ser rescindido este contrato quando a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste instrumento.

10.3 - Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.4 - Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber.

10.5 - Havendo rescisão do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

11.1 - Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

11.2- As partes poderão, em comum acordo, autorizar alterações de que decorra ou não variação de seu valor, prorrogação do prazo, que formalizarão mediante Termo Aditivo, observado os limites legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 - multa;

12.1.3 - rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

12.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do produto em atraso, por dia de atraso no fornecimento.

12.3 – A inexecução total da contratação sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% do valor total do contrato.

12.4 – A inexecução parcial da contratação à multa de 5% de seu valor.

12.5 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.6 – As multas são independentes e não eximem a adjudicatária da plena execução dos fornecimentos contratados.

12.7 – O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura de Dom Viçoso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

12.8 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- 12.8.1 - Retardarem a execução do pregão;
- 12.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 12.8.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATADA, ao assinar este Contrato, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do fornecimento do objeto licitado.

13.2 – A CONTRATADA é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

13.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do presente Contrato em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos Casos omissos e não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 - Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Carmo de Minas, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso-MG, 11 de Outubro de 2022.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

IVALDO HENRIQUE DA SILVA 08647278607 – MEI
Evaldo Henrique da Silva
CPF 086.472.786-07

Testemunhas:

